

JUSTIÇA OU ILUSÃO? O SENSO DE JUSTIÇA NA VISÃO DE PESSOAS COM HISTÓRICO DE REINCIDÊNCIA PRISIONAL

Gabriela Sauer CASTRO¹
Kathleen Leticia MENTA¹
Julia Tassi SANTOS²
Luiz Fernando GRANETTO³
luizmanetto@fag.edu.br

RESUMO

O estudo teve como tema o senso de justiça de egressos que tenham reincidido no sistema prisional. O objetivo geral da pesquisa foi compreender como se configura o senso de justiça na percepção de pessoas que reincidiram no sistema penitenciário. O Brasil ocupa uma das primeiras posições no ranking de países com maior população carcerária e, mesmo assim, apresenta elevados índices de reincidência, o que revela possíveis falhas no sistema prisional. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada no método fenomenológico, que busca acessar os significados atribuídos às vivências dos participantes. A coleta de dados foi realizada por meio entrevistas fenomenológicas, conduzidas com quatro egressos do sistema prisional, com histórico de reincidência, do sexo masculino, residentes no município de Cascavel - PR e vinculados ao Conselho da Comunidade do município. Para a análise dos dados, foi utilizado o método fenomenológico, com foco na identificação das unidades de significado presentes nos relatos, permitindo a construção de categorias temáticas que expressem a percepção de justiça sob a ótica dos participantes. Entre os principais resultados evidenciados foram discutidos subjetividade e fatores psicosociais; condições carcerárias e experiências vivenciadas durante e após o período de reclusão, assim como experiências e sua influência no senso de justiça. Este trabalho buscou contribuir para reflexões no campo da Psicologia, ampliando o olhar sobre os processos de exclusão social, reincidência e os desafios enfrentados pelos egressos na busca por reinserção social, bem como proporcionar subsídios para práticas e políticas públicas mais eficazes e humanizadas.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Reintegração Social. Reincidência. Encarceramento. Pessoa Privada de Liberdade.

¹Acadêmicas do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário FAG.

²Acadêmica do 8º período do curso de Psicologia do Centro universitário FAG.

³Orientador, Psicólogo, Mestre em Educação, Especialista em Psicologia Clínica e do Esporte e Exercício Físico, docente do curso de Psicologia do Centro Universitário FAG.

JUSTICE OR ILLUSION? THE SENSE OF JUSTICE IN THE VIEW OF PEOPLE WITH A HISTORY OF RECIDIVISM

Gabriela Sauer CASTRO¹
Kathleen Leticia MENTA¹
Julia Tassi SANTOS²
Luiz GRANETTO³
luisgranetto@fag.edu.br

ABSTRACT

This study examined the sense of justice among former prisoners who had reoffended and returned to prison. The study aimed to understand how justice is perceived by people who have reoffended within the prison system. Brazil has one of the largest prison populations in the world, yet still has high rates of reoffending, suggesting possible flaws in the prison system regarding the social reintegration of prisoners. This qualitative, exploratory and descriptive study was based on the phenomenological method, which seeks to understand the meanings attributed to experiences through participants' narratives. Data were collected through phenomenological interviews with four male former inmates with a history of reoffending who reside in the municipality of Cascavel in the state of Paraná and are linked to the municipality's Community Council. Data analysis was performed using the phenomenological method to identify units of meaning in the reports and construct thematic categories expressing the participants' perception of justice. The main results highlighted were subjectivity and psychosocial factors, prison conditions and experiences during and after imprisonment, and experiences and their influence on the sense of justice. This work aimed to inform discussions within the field of psychology by broadening perspectives on social exclusion, recidivism and the challenges faced by former prisoners in their quest for social reintegration. It also sought to inform more effective and humane practices and public policies.

Key words: Legal Psychology. Social Reintegration. Recidivism. Imprisonment. Persons Deprived of Liberty.

¹Students in the 10th semester of the Psychology program at FAG University Center.

²Student in the 8th semester of the Psychology program at FAG University Center.

³Advisor; Bachelor's degree in Psychology; Master's degree in Education; Professor in the Psychology

1 INTRODUÇÃO

A reincidência prisional representa um dos principais desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro, evidenciando limitações no que diz respeito à ressocialização de indivíduos privados de liberdade. Esta pesquisa teve como tema o senso de justiça de pessoas que reincidiram no sistema prisional, buscando compreender como tais indivíduos percebem a justiça após passagens pelo cárcere. O estudo partiu do entendimento de que a forma como essas pessoas interpretam as normas, as instituições e as punições pode influenciar diretamente sua reinserção social. Ao investigar esse fenômeno, buscou-se ampliar a compreensão sobre os fatores que contribuem para o retorno ao sistema prisional, considerando as vivências subjetivas e os significados atribuídos pelos próprios egressos à justiça que os cerca.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (BRASIL, 2015), o Brasil ocupa a terceira posição entre os países com maior população carcerária do mundo, mas, ainda assim, mantém altos índices de criminalidade. O Estado tem o poder de privar indivíduos de sua liberdade com o objetivo de proteger a sociedade e garantir a ordem, a segurança e a justiça. No entanto, para Machado e Guimarães (2014), embora o encarceramento tenha a proposta de reintegração social, observa-se que muitos egressos do sistema prisional retornam à sociedade ainda mais desamparados, além de, frequentemente, acabarem reincidindo em crimes mais violentos. Dentro de tal perspectiva, Rodrigues e Fernandes (2020) apontam que essa realidade evidencia a ineficiência do sistema prisional, em grande parte devido à ausência de políticas públicas eficazes que assegurem tanto o cumprimento adequado das penas quanto a reinserção dos detentos na sociedade.

Além disso, segundo um relatório do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2022), aproximadamente 21% dos indivíduos retornam ao sistema prisional no primeiro ano após soltura, e essa taxa cresce para 38,9% em um período de 5 anos. Esses números refletem a ineficácia do sistema prisional em promover a reintegração social, demonstrando que a privação de liberdade, por si só, não é suficiente para impedir o retorno ao crime.

Outro ponto a ser considerado é o senso de justiça, que segundo Rawls (1992), é uma capacidade moral que permite aos indivíduos avaliar e aderir a princípios considerados justos, sendo a percepção de justiça influenciada pelas experiências sociais e culturais. Nesse contexto, essa percepção é afetada pelas desigualdades no

sistema penal e interfere diretamente no modo como os egressos se posicionam diante da sociedade após o cumprimento da pena.

Diante desse cenário, compreender a percepção de justiça entre as pessoas que reincidiram no sistema prisional é fundamental, pois a sensação de injustiça pode dificultar sua reintegração social e aumentar as chances de novas infrações, incluindo crimes mais graves. A falta de mecanismos eficazes de reinserção, somada à discriminação social, agrava esse problema, tornando ainda mais desafiadora a construção de uma trajetória longe da criminalidade.

Assim, a pesquisa buscou responder à seguinte questão: qual é a percepção do senso de justiça entre pessoas que reincidiram no sistema prisional? A partir dessa indagação, foi possível aprofundar a compreensão sobre os sentidos atribuídos por esses sujeitos à justiça, considerando não apenas aspectos legais, mas também éticos, sociais e emocionais que atravessam suas experiências de exclusão e de retorno ao sistema penal.

De tal maneira, o presente estudo teve como objetivo geral compreender a percepção do senso de justiça entre pessoas que reincidiram no sistema prisional. Para alcançar essa finalidade, buscou-se explorar a trajetória de vida dos egressos, analisando os fatores psicossociais que os levaram à criminalidade; entender como as experiências vivenciadas durante e após o período de reclusão influenciam sua percepção de justiça; e analisar de que maneira as condições carcerárias e as vivências no interior do sistema prisional impactam a construção desse senso entre os indivíduos.

1.1 DESAFIOS ESTRUTURAIS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios estruturais, como a superlotação, condições precárias e dificuldades na reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Ao longo das últimas décadas, o país tem experimentado um crescimento expressivo na população carcerária, gerando debates sobre a eficácia das políticas de encarceramento e os impactos sociais dessa realidade. De acordo com Pereira, Peres e Sousa (2022), o Brasil apresenta um dos mais altos índices de encarceramento do mundo, e a superlotação dos presídios compromete diretamente a dignidade dos detentos, dificultando o acesso a condições básicas, como saúde, higiene e educação.

Além das condições precárias, o ambiente prisional é marcado por inúmeras violações de direitos fundamentais, sendo a tortura e as agressões físicas algumas das principais formas de violência sofridas pelos detentos. Machado e Guimarães (2014) apontam que essas práticas são frequentemente cometidas tanto por outros internos quanto por agentes penitenciários. A falta de capacitação e preparo desses profissionais leva ao uso excessivo da força para conter motins e rebeliões, impondo uma disciplina baseada em métodos abusivos, sem respaldo legal. Além disso, segundo os autores, na maioria dos casos, esses atos não resultam em punições, perpetuando a impunidade dentro do sistema carcerário.

Outro fator alarmante da crise prisional brasileira é a violação sistemática dos direitos humanos, agravada pelas condições insalubres em que muitos detentos vivem, tornando o ambiente propício ao desenvolvimento e ao agravamento de doenças. Simas *et al.* (2021) destacam que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) tem como objetivo garantir o direito à saúde no cárcere, mas enfrenta dificuldades na implementação, principalmente pela falta de estrutura e de profissionais capacitados. Esse cenário reforça a necessidade de um olhar mais atento para a humanização do tratamento no sistema prisional.

Além das dificuldades estruturais, o domínio das facções criminosas dentro das penitenciárias representa um dos principais desafios para a autoridade estatal, favorecendo a perpetuação da violência. Herculano (2020) ressalta que a ausência de políticas efetivas de reintegração social fortalece a atuação dessas facções, que acabam exercendo poder sobre a população carcerária e estendendo sua influência para além dos muros das penitenciárias. Diante dessa realidade, o autor reforça a necessidade de reformulações no modelo de gestão prisional, com foco não apenas na segurança, mas também na implementação de medidas socioeducativas e de reinserção social.

Outro ponto crucial para a reabilitação dos detentos é o acesso à educação dentro do sistema prisional. Segundo Maia *et al.* (2023), a ressocialização por meio da educação é um fator determinante para a redução da reincidência, pois políticas públicas que incentivam a formação educacional e a profissional podem contribuir significativamente para a reintegração social, permitindo maior quebra do ciclo da criminalidade. Dessa forma, o ensino dentro das unidades prisionais deve ser considerado uma estratégia essencial para transformar a realidade do sistema prisional brasileiro e possibilitar melhores condições de reinserção dos egressos.

Diante de todos esses desafios, fica evidente que o sistema prisional brasileiro precisa passar por reformulações estruturais. Bartos (2023) aponta que medidas como a melhoria da infraestrutura carcerária, o fortalecimento da saúde prisional, o controle das facções criminosas e a ampliação de políticas de educação e trabalho são fundamentais para garantir que o sistema cumpra seu papel de reabilitação e ressocialização. O autor enfatiza que a intersetorialidade entre os setores de segurança, saúde e assistência social é essencial para promover mudanças estruturais no tratamento das pessoas privadas de liberdade.

Assim, a situação do sistema prisional brasileiro exige uma reestruturação efetiva das políticas públicas, garantindo que o encarceramento não seja um fator de exclusão social, mas sim uma oportunidade para a reinserção dos indivíduos na sociedade. Com planejamento estratégico e comprometimento institucional, é possível construir um modelo prisional mais eficiente e humanizado, respeitando os direitos fundamentais e contribuindo para a segurança pública de maneira sustentável (BARTOS, 2023).

1.2 O PROCESSO DE REINCIDÊNCIA

A reincidência contempla um termo jurídico muitas vezes utilizado para caracterizar a repetição de um comportamento criminal por um indivíduo que já tenha passado por experiências semelhantes. Para Abbadie, Santos e Mattos (2021), o termo traz a perspectiva de que mesmo que o indivíduo já tenha se submetido ao sistema prisional, ele decide por reincidir em condutas delituosas, mostrando assim que a punição e/ou a reinserção social não foram/foi eficazes/eficaz para com esse indivíduo.

Em termos legais, é necessário que o próximo crime ocorra em um tempo de cinco anos após o cumprimento da pena do crime anterior, caso contrário, a pessoa não será considerada reincidente, sendo tratado como primário para fins de agravamento de pena. De acordo com Oliveira Júnior e Marinho (2024), isso ocorre devido a uma tentativa do sistema judiciário de beneficiar o indivíduo que se manteve longe da criminalidade por esse período, possibilitando uma oportunidade de reabilitação e integração social.

Ademais, Silva (2022) traz que há dois principais tipos de reincidência, sendo a específica e a genérica. A primeira se refere a uma situação em que o indivíduo comete um crime que possui a mesma natureza do crime anterior, demonstrando, assim, uma

tendência a repetir esse tipo de crime. Por outro lado, o tipo genérico seria quando os crimes praticados por essa pessoa não são da mesma natureza, evidenciando uma tendência de praticar diversos tipos de crime. Essa distinção se faz relevante pois influencia a pena que será aplicada dependendo do tipo de reincidência, sendo a reincidência específica considerada mais grave.

Outras definições a serem destacadas seriam os conceitos de reincidência real e ficta, que Oliveira Junior e Marinho (2024) trazem em seu trabalho, abordando que a reincidência real ocorre quando a pessoa comete um crime depois de já ter cumprido a pena do crime anterior. Já a reincidência ficta é quando a pessoa comete um delito depois de ter sido sentenciada a alguma pena mas antes de cumpri-la.

Outro fato que contribui para optarem pelo crime é o medo e a desconfiança da sociedade em relação ao lugar de origem dessa população. Como mencionado, muitos residem em periferias e também em comunidades, locais geralmente associados à violência. Isso faz com que percam muitas oportunidades de emprego, contribuindo para a escolha do crime. Nessa mesma perspectiva, um ex-detento sofre desse preconceito na sociedade, que muitas vezes só enxerga o indivíduo como ex-presidiário e não como alguém que possui vontade de mudar e construir um futuro melhor, o que leva a sociedade a não dar uma nova chance, acarretando no retorno do ex-detento ao mundo do crime (CARVALHO, 2021).

Com isso, pode-se destacar que a maioria das reentradas no sistema prisional acontece logo nos primeiros meses após a soltura. Por isso, para Lima *et al.* (2025) é de suma importância oportunizar a educação e a profissionalização nas prisões, a fim de facilitar a conquista de um emprego e diminuir as chances de reincidência.

1.3 A QUESTÃO DO SENSO DE JUSTIÇA

O senso de justiça é um elemento central na organização social, pois influencia a forma como os indivíduos percebem a legitimidade das normas, das instituições e das punições aplicadas dentro de uma sociedade. De acordo com Rawls (1992), a justiça fundamenta-se na imparcialidade e no equilíbrio dos direitos individuais e coletivos. A percepção de justiça, portanto, molda as interações sociais e políticas, promovendo ou dificultando a coesão social.

Dentro da filosofia moral, Hume (2009) argumenta que o senso de justiça não surge apenas da razão, mas também de um conjunto de sentimentos morais e

experiências sociais que orientam os indivíduos em suas decisões e julgamentos. Forteski (2011), em seu artigo, aponta que a justiça para Hume não é um conceito absoluto, mas uma construção social que se desenvolve a partir das necessidades humanas de ordem e estabilidade. Essa perspectiva é reforçada por Xavier (2021), ao traduzir a obra de Rawls sobre o senso de justiça, demonstrando que esse sentimento está diretamente ligado à maneira como os indivíduos internalizam as regras morais e institucionais de sua cultura.

Por outro lado, Sandel (2012) apresenta que, na visão de Kant, a justiça é vista por uma perspectiva de autonomia moral, fundamentando-se na obediência a leis que o próprio indivíduo impõe a si mesmo, e não em normas externas impostas por convenções sociais. Para o autor, o valor moral de uma ação não está em suas consequências, mas na intenção por trás dela. O agir justo deve ocorrer por dever e não por interesses externos ou recompensas. Se a pessoa age corretamente apenas por conveniência, a ação perde seu valor moral.

Partindo dessa visão, o autor demonstra essa ideia com o exemplo de um comerciante que atende uma criança inexperiente. Ele poderia cobrar um preço mais caro sem que ela percebesse, mas decide não fazer isso para proteger sua reputação. Sua honestidade, portanto, não deriva de respeito à justiça, mas do receio de ser prejudicado. Dessa forma, a verdadeira justiça, para Kant, não pode ser movida apenas por interesses, pois uma honestidade motivada pelo benefício próprio não tem valor genuíno (SANDEL, 2012).

Outra importante perspectiva sobre o senso de justiça é apresentada por Aristóteles, que comprehende a justiça como a virtude que visa dar a cada um o que lhe é devido, segundo seu mérito e contribuição para a coletividade (Sandel, 2012). De acordo com Cunha (2014), o julgamento do que é justo, nessa concepção, está diretamente relacionado ao reconhecimento das virtudes individuais e à promoção do bem comum. A autora, ao discutir a visão aristotélica embasada na obra de Sandel (2012), destaca que a justiça não é neutra, pois exige uma reflexão sobre quais virtudes devem ser incentivadas em uma sociedade. Dessa forma, o senso de justiça se constrói também a partir de critérios morais e éticos compartilhados, que orientam a distribuição equitativa de direitos e deveres dentro do corpo social.

Além disso, a percepção de justiça está diretamente relacionada ao processo de ressocialização dos egressos do sistema carcerário. Quando ex-detentos enfrentam dificuldades no acesso ao mercado de trabalho e são vítimas de preconceito social, a

sensação de injustiça pode dificultar ainda mais sua reinserção e, consequentemente, aumentar as chances de reincidência. De acordo com Feldens (2014), para que o sistema jurídico seja eficaz, é essencial que as pessoas percebam as leis e punições como justas, pois somente dessa forma haverá legitimidade no cumprimento das normas e na aceitação das penas impostas.

Diante dessas considerações, fica evidente que o senso de justiça desempenha um papel crucial na organização social, na coesão das relações interpessoais e na eficácia do sistema jurídico. A maneira como os indivíduos percebem a justiça influencia não apenas sua aceitação das normas e punições, mas também sua capacidade de se reintegrar à sociedade, como no caso dos egressos do sistema prisional. Assim, garantir que as leis e instituições sejam vistas como justas e equitativas é fundamental para promover um ambiente social mais harmônico.

2 MÉTODOS

O presente estudo seguiu uma abordagem qualitativa de caráter exploratório-descritivo para investigar as experiências e os sentimentos de ex-detentos, buscando compreender suas perspectivas de forma profunda, indo além de dados quantitativos. Conforme Kauark, Manhães e Medeiros (2010), a pesquisa exploratória oferece *insights* iniciais para análises mais detalhadas, enquanto a descritiva complementa e enriquece a compreensão do fenômeno. A investigação foca no senso de justiça dos egressos, considerando suas vivências e motivações para a reincidência criminal. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevista fenomenológica, essencial para explorar as percepções e os significados atribuídos pelos participantes ao tema estudado.

A pesquisa contou com quatro participantes, buscando garantir uma análise qualitativa imparcial e aprofundada por meio da entrevista fenomenológica. Os participantes foram recrutados a partir de uma lista fornecida pelo Conselho da Comunidade de Cascavel-PR, composta por homens com histórico de reincidência prisional atendidos pela instituição. A seleção ocorreu por sorteio aleatório simples, com reposição, realizado em plataforma *online*, até que todas as vagas foram preenchidas por pessoas diferentes. Os sorteados foram convidados a participar, podendo aceitar ou recusar, e novos sorteios foram feitos quando necessário.

Os dados obtidos por meio das entrevistas fenomenológicas foram analisados com base na abordagem fenomenológica, que valoriza as experiências, os sentimentos e as perspectivas dos egressos do sistema prisional (MACÊDO; CALDAS, 2011). Esse método busca compreender os sentidos atribuídos pelos indivíduos às suas vivências, suspendendo julgamentos prévios e priorizando a percepção subjetiva. Conforme Amatuzzi (1996), tal abordagem possibilita ao pesquisador captar a essência do fenômeno por meio da escuta atenta e da análise cuidadosa das narrativas, revelando os significados presentes na experiência vivida.

3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Considerando a metodologia evidenciada no capítulo anterior, foi realizada a coleta de dados, sendo estes posteriormente discutidos e analisados de acordo com a literatura e pressupostos da fenomenologia, resultando nas seguintes categorias de análise: 1- Subjetividade e fatores psicossociais; 2- Condições carcerárias e experiências vivenciadas durante e após o período de reclusão; e 3- Experiências e sua influência no senso de justiça. Para fins didáticos e visando à preservação do sigilo na identidade dos participantes, foram adotados os codinomes P1, P2, P3 e P4 para fazer referência aos participantes, os quais são homens, com faixa etária variando entre 30-50 anos, residentes de Cascavel-PR.

3.1 SUBJETIVIDADE E FATORES PSICOSSOCIAIS

A compreensão da trajetória de vida dos participantes desta pesquisa revela um conjunto de experiências que não podem ser vistas apenas como fatos isolados, mas como narrativas de sentido que se articulam com fatores psicossociais determinantes. A fenomenologia, conforme Husserl (1992), parte do pressuposto de que a essência de um fenômeno só pode ser alcançada a partir da suspensão de pressupostos e do retorno às próprias coisas, ou seja, ao modo como elas se apresentam à consciência do sujeito. Nesse sentido, analisar as trajetórias implica compreender como cada indivíduo viveu e atribuiu significado às suas escolhas, às relações familiares, às oportunidades e às limitações sociais.

Heidegger (2005) enfatiza que o ser humano é um “ser-no-mundo”, sempre lançado em determinadas condições de existência, mas dotado da possibilidade de escolher e ressignificar seus caminhos. Cada decisão abre ou fecha possibilidades de ser, constituindo aquilo que o autor chama de “projeto existencial”. Assim, os percursos de vida descritos pelos participantes mostram como suas escolhas, somadas aos contextos sociais em que estavam inseridos, delinearam os rumos de suas histórias.

O participante P1, por exemplo, destacou repetidamente a importância do amadurecimento e da aceitação das próprias escolhas, relatando que “*você tem que aceitar suas atitudes, seus erros e acertos... foi um grande aprendizado, foi um trampolim para o meu futuro, um grande momento de reflexão*”. Sua fala expressa a compreensão fenomenológica de que a existência é constituída por decisões que

carregam consequências, mas que também podem ser reinterpretadas como oportunidades de crescimento. Nesse sentido, o “*aprendizado*” de P1 dialoga com a noção heideggeriana de que, mesmo em meio às limitações, o sujeito pode transformar experiências adversas em abertura para novas possibilidades.

Por outro lado, a narrativa de P2 revela como fatores psicossociais ligados à família marcam profundamente a trajetória de vida. Ao afirmar que “*perdi tudo que eu tinha na vida, até a liberdade, meu filho, minha mulher, tudo*”, o participante evidencia que sua experiência não foi definida apenas pela privação de liberdade, mas principalmente pela ruptura de vínculos afetivos. Ele acrescenta: “*meu filho... perdi para a justiça, criança, tudo, Deus o livre*”. Essa fala ilustra o que Schutz (1979) descreve como intersubjetividade: o sentido do mundo vivido é construído sempre em relação ao outro significativo, e a perda desse outro pode desestruturar o horizonte de sentido da própria existência. O relato de P2 demonstra que a ausência da figura paterna não é apenas uma consequência jurídica, mas um fator psicossocial que atravessa sua percepção de si e de sua trajetória.

Já P3 apresentou uma trajetória marcada por ambivalências. Ele afirma que “*entrei nesse mundo por uma injustiça que aconteceu e daí a revolta me levou a ser reincidente*”, revelando como uma experiência inicial de injustiça se converteu em motivação para reincidir, configurando um ciclo difícil de romper. Sua fala reforça a ideia de que a reincidência não pode ser entendida de forma simplista, mas como um fenômeno atravessado por sentimentos de desamparo, revolta e desigualdade. Em outro momento, no entanto, ele reconhece que a família foi central na reorientação de sua vida: “*o que mudou mesmo minha cabeça hoje em dia foi a família... desde que conheci eles, não fiz mais nada errado*”. Essa oscilação mostra como os fatores psicossociais podem ser determinantes na configuração da trajetória: enquanto a revolta levou à reincidência, o apoio familiar tornou-se possibilidade de ressignificação e mudança. A fenomenologia, nesse caso, permite compreender como o mesmo sujeito pode atribuir sentidos distintos a suas experiências ao longo do tempo, em um processo dinâmico de constituição da identidade.

A fala de P4 traz outro aspecto relevante, ao destacar a desigualdade social como elemento constitutivo de sua trajetória. Ele observa que “*o mesmo crime, a mesma quantidade... o cara da favela toma uma cadeia bem maior que o cara do country*”. Essa percepção evidencia o modo como fatores estruturais atravessam o sentido de justiça e moldam o percurso dos sujeitos. Rawls (1992) sustenta que uma sociedade

justa deveria se organizar segundo princípios de equidade, garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos. No entanto, a vivência relatada por P4 confirma a crítica de Sandel (2012), segundo a qual a justiça não é neutra, mas carregada de implicações sociais e morais que afetam de forma desigual diferentes grupos. Assim, a trajetória desse participante não pode ser dissociada de seu contexto social, em que as desigualdades estruturais impactam diretamente as oportunidades e o modo como a justiça é aplicada.

Ao se entrelaçar teoria e experiência, torna-se evidente que as trajetórias dos participantes não podem ser reduzidas a um simples percurso de delitos e punições, mas devem ser entendidas como histórias singulares marcadas por fatores psicossociais, como escolhas pessoais, vínculos afetivos e desigualdades sociais. O “aprendizado” de P1 mostra a possibilidade de amadurecimento e reconstrução, ainda que a partir de experiências negativas. A “perda” relatada por P2 revela o quanto os laços familiares constituem um núcleo essencial da identidade, sendo sua ruptura vivida como um dos maiores sofrimentos. A “injustiça inicial” e a posterior valorização da família na fala de P3 ilustram como a trajetória é dinâmica, marcada por oscilações entre revolta e ressignificação. Já a “desigualdade” percebida por P4 explicita como os fatores estruturais da sociedade brasileira interferem diretamente na vida dos indivíduos e na forma como estes vivenciam a justiça.

Esses achados dialogam com pesquisas recentes, como as de Lima et al. (2025) e Oliveira Junior e Marinho (2024), que relacionam reincidência criminal a contextos de vulnerabilidade social e fragilidade dos vínculos familiares. Tais estudos apontam que a reincidência não decorre apenas de escolhas individuais, mas de um conjunto de fatores psicossociais que condicionam essas escolhas, reforçando a importância de políticas públicas que considerem a integralidade da trajetória de vida dos egressos.

3.2 CONDIÇÕES CARCERÁRIAS E EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS DURANTE E APÓS O PERÍODO DE RECLUSÃO

Na perspectiva fenomenológica, a perda de liberdade não se restringe a uma condição objetiva ou a um conjunto de restrições externas impostas ao indivíduo, mas constitui, sobretudo, uma experiência vivida que afeta o modo de “ser-no-mundo”. Husserl (1992) enfatiza que a consciência é sempre intencional, voltada para algo, de modo que a restrição da liberdade incide diretamente sobre a abertura de possibilidades

que estruturam a existência. Além disso, Merleau-Ponty (1999) ressalta que o corpo é a condição de acesso ao mundo e, portanto, qualquer forma de restrição se manifesta também como uma modificação na maneira de habitar e experienciar a realidade. Assim, mais do que um fenômeno jurídico, político ou social, a perda de liberdade configura-se como uma transformação na vivência subjetiva, reorganizando identidade, temporalidade e sentido de existência.

Nesse contexto, P2 afirma: “*Cadeia né, cadeia lugar de louco ficar, né?... Muita briga, luta, os cara se matam se enforcam. Vixi, tristeza, se não se cuidar morre lá dentro mesmo, não sai nem vivo de lá...*”, evidenciando, assim, um cotidiano atravessado por violências, no qual o convívio é marcado por conflitos e pela presença constante do medo. Suas palavras revelam a dureza da experiência prisional e o modo como a violência se torna parte naturalizada do ambiente.

Sob a ótica fenomenológica, vivenciar a violência de forma recorrente não se limita à constatação objetiva de episódios de agressão física, psicológica ou simbólica, mas constitui, sobretudo, uma experiência subjetiva que reorganiza a maneira como o indivíduo habita o mundo. Nesse sentido, para Merleau-Ponty (1999), que coloca o corpo como mediador do contato com o mundo, a violência não se reduz a um evento externo, mas se inscreve no corpo vivido, manifestando-se em tensões, retraiimentos e mudanças na forma de estar com o outro.

Por outro lado, Heidegger (2005), ao descrever o “ser-no-mundo”, enfatiza que a existência se constitui pela abertura a possibilidades, mas a vivência constante da violência estreita esse horizonte, fazendo com que o sujeito se perceba aprisionado em uma condição de ameaça contínua, que compromete sua liberdade e sua autenticidade. Assim, é possível compreender que o impacto da violência frequente vai além do acontecimento em si, configurando-se como uma transformação existencial que afeta a percepção de si, a relação com o mundo e a possibilidade de projetar um futuro.

Por outro lado, P1 relata:

Minhas passagens sempre foi por cadeia pública então... É... em 2 cadeias públicas e na última cadeia pública, uma em Cascavel e outra em Marechal é quando as polícias penais, ia fazer abriguação de cela, bagunçar todo o pertencer do recluso, do detento, pegar a comida do detento, misturar com o sabão em pó, jogar junto com o material de limpeza, pô aí não é... isso não é respeito, né? Então, teria que ter que ter respeito.

Neste trecho, revela-se a vivência do desrespeito como experiência de desumanização, na qual o sujeito percebe sua existência reduzida e violada. Esse relato expressa o sentir de ser negado enquanto pessoa. Nessa perspectiva, a falta de respeito não é apenas uma experiência socialmente localizada, mas uma vivência que afeta a própria constituição do sujeito em sua relação com o mundo. Pela visão de Husserl (1992), quando um indivíduo não é reconhecido ou valorizado, há uma ruptura nesse campo intersubjetivo que sustenta a experiência de identidade e dignidade.

Já Heidegger (2005), ao tratar do “ser-com”, destaca que a existência humana é sempre compartilhada, marcada pela convivência com os outros; assim, a ausência de respeito corrói essa dimensão de coexistência, restringindo o “poder-ser” do sujeito e sua abertura para possibilidades autênticas. Dessa forma, pode-se compreender que a experiência de não ser respeitado não se limita a um ato pontual de desvalorização, mas implica uma transformação no modo como o sujeito se percebe, projeta-se e habita o mundo.

Além da percepção de falta de respeito, P1 complementa:

Então foi um tempo, foi um tempo que eu considero um tempo por mais que seja um local inadequado, eu considero até que foi um local onde eu pude parar e pensar, né? porque eu tava num... eu creio que se eu não tivesse esse tempo ou se eu não tivesse essa freada brusca, na vida é, talvez eu teria um pouco mais de dificuldade. Não sou puro, então por mais que seja um local que a caramba, né, ruim... cê perde o seu direito de ir e vir, você perde a sua liberdade né acaba as vezes, sofrendo com uma situação lá dentro, mas foi um local que eu aprendi, e dei graças a Deus por ter passado.

Compreende-se, assim, um processo de ressignificação das experiências negativas vivenciadas. Mesmo diante de um contexto considerado “inadequado”, ele atribui à vivência um valor formativo, demonstrando a capacidade humana de encontrar sentido e crescimento em situações adversas. Portanto, compreender a realidade carcerária significa ir além da análise estrutural e jurídica, alcançando o sentido vivido da experiência de privação.

A perda de liberdade, o enfrentamento constante da violência e a negação do respeito configuram vivências que desestabilizam a relação do indivíduo consigo mesmo e com o mundo, alterando sua percepção, seu corpo e seu horizonte de possibilidades. Assim, refletir sobre as condições carcerárias permite reconhecer que o sofrimento do sujeito privado de liberdade não se limita ao confinamento físico, mas se

estende à perda de sentido existencial, à fragmentação da identidade e à negação da própria humanidade.

3.3 EXPERIÊNCIAS E SUA INFLUÊNCIA NO SENSO DE JUSTIÇA

Ao refletir sobre as experiências de vida apresentadas no tópico anterior, é possível compreender, à luz da fenomenologia de Edmund Husserl, que toda experiência constitui uma forma de relação intencional com o mundo. Para o autor, é no *Lebenswelt*, o mundo vivido, que o sujeito encontra o sentido das coisas, das relações e dos valores. O autor ainda ressalta que as experiências não são meros acontecimentos externos, mas modos de viver e significar o que é real. Assim, a maneira como cada pessoa comprehende aquilo que vivencia está enraizada em sua experiência concreta no mundo, isto é, naquilo que se mostra à consciência como vivência (HUSSERL, 1992).

O senso de justiça emerge como uma experiência afetiva e interpretativa, que se forma na relação do sujeito com o mundo e com os outros. Scheler (2003) comprehende a justiça como um valor moral, aprendido por meio do sentir. Para o autor, é na capacidade emocional de reconhecer o valor do outro que se funda o agir justo. Ricoeur (1995), por sua vez, amplia essa compreensão ao situar a justiça como mediação entre o amor e a norma, entre impulso ético de viver bem e a obrigação moral em seguir e respeitar regras sociais. Assim, o senso de justiça se constitui entre a singularidade das experiências de cada ser e a universalidade das normas.

A partir dessa perspectiva, P2 expressa que a justiça: “*É injusta... porque, sabe porquê? porque pro homem tem uma lei né? O homem é uma lei, pra mulher é diferente a lei. [...] O homem deus o livre dar um grito pra mulher, já vai preso já*”. Essa percepção revela uma experiência vivenciada como desigualdade, na qual o sujeito sente uma discrepância entre valores e tratamento. Scheler (2003), em sua “*Ética Material dos Valores*”, propõe que o senso de justiça nasce da capacidade emocional de apreender valores morais, e não apenas de os compreender intelectualmente. Quando P2 expressa o sentimento de injustiça, ele descreve um desequilíbrio afetivo entre aquilo que sente como justo e aquilo que a realidade lhe devolve.

Por outro lado, P3 afirma: “*A justiça, eu acho que ela é bem feita quando... tipo falando em quando a gente é condenado por uma coisa que a gente faz mesmo. [...] Eu cometi um crime, vou pagar por ele aí pra mim, tá tudo certo.*” Aqui, observa-se uma compreensão da justiça como correspondência entre ação e consequência, uma espécie

de equilíbrio ético. Merleau-Ponty (1999) aponta que o sentir e o perceber são modos de “ser-no-mundo”, nos quais o sujeito participa ativamente da construção de significados. Além disso, o autor destaca que toda percepção é uma forma de intencionalidade, ou seja, o sujeito vive o mundo por meio do corpo e do tempo. Assim, quando P3 reconhece a própria pena, ele expressa uma tentativa de restabelecer sentido e coerência em meio à experiência do confinamento.

P4, por sua vez, aponta para uma vivência mais crítica e estrutural da justiça:

Eu tô no regime fechado, mas eu tô em prisão domiciliar por bom comportamento [...]. Mas tem uns erros como todo e qualquer lugar tem né, tem uns que é condenado demais, outros de menos, financeiramente também muda muito [...] não é igual pra todo mundo. Nunca foi.

Essa fala evidencia a percepção da desigualdade estrutural no sistema de justiça, na qual fatores como condição econômica, privilégios sociais e comportamentos individuais influenciam diretamente o tratamento recebido. Essa experiência representa o modo como a realidade social é vivida e interpretada pelo sujeito. A percepção de desigualdade reflete uma consciência crítica da própria situação e da realidade social, corroborando a perspectiva de Scheler (2003) e Ricoeur (1995) de que o senso de justiça se constrói a partir da experiência concreta do mundo e das relações com os outros.

Com isso, torna-se possível perceber que as condições carcerárias alcançam formas de experiências e sentidos construídos pelos indivíduos que por ela passam. A fenomenologia oferece ferramentas para compreender essas vivências em sua complexidade, reconhecendo como os sujeitos percebem e interpretam o senso de justiça a partir de seu próprio contato com o mundo e com os outros. Nesse contexto, o senso de justiça no sistema prisional brasileiro se apresenta como um fenômeno relacional e afetivo, moldado por vivências individuais que se cruzam formando, assim, uma rede de significados compartilhados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou compreender como se configura o senso de justiça na percepção de pessoas com histórico de reincidência prisional. A partir da abordagem fenomenológica, foi possível reconhecer que as vivências ligadas à justiça ultrapassam o campo jurídico para esses indivíduos, manifestando-se como experiência subjetiva atravessada por sentimentos de exclusão, falta de reconhecimento e desvalorização social. Os relatos mostraram que a justiça é percebida não apenas nas decisões legais, mas sobretudo nas possibilidades de reconstrução pessoal e nas formas de acolhimento que recebem ao retornarem à sociedade.

Os resultados indicaram que as dificuldades enfrentadas na reinserção social estão associadas à ausência de políticas públicas efetivas, à fragilidade dos vínculos familiares e comunitários e à permanência de um estigma que os identifica unicamente como “ex-detentos”. Esses elementos reforçam o sentimento de injustiça e contribuem para o ciclo de reincidência. Dessa forma, a pesquisa evidenciou que a justiça, quando vivida na realidade cotidiana, está diretamente relacionada à dignidade e ao reconhecimento de si, elementos fundamentais para a reconstrução da identidade social e do sentido de pertencimento após o cumprimento da pena.

No decorrer das entrevistas, o objetivo específico voltado à compreensão da trajetória de vida e dos fatores psicossociais não conseguiu ser completamente alcançado, uma vez que os participantes optaram por não abordar aspectos mais pessoais de suas histórias. Entretanto, outros objetivos, como entender como as experiências vivenciadas durante e após o período de reclusão influenciam a percepção de justiça desses indivíduos e analisar de que maneira as condições carcerárias e as experiências dentro do sistema prisional impactam a construção do senso de justiça dos egressos, foram passíveis de análise, uma vez que eram tópicos considerados menos sensíveis para os participantes. Esse cenário reafirma o valor ético e humano do método fenomenológico utilizado, que preserva a liberdade de expressão dos participantes e respeita seus limites subjetivos, reconhecendo que o silêncio também é uma forma legítima de manifestação da experiência.

De modo geral, os achados do estudo contribuem para ampliar a reflexão sobre a importância de políticas e práticas mais humanizadas dentro e fora do sistema prisional,

que promovam não apenas a reinserção social, mas também o fortalecimento emocional e o resgate da autonomia dos egressos. A reincidência, neste sentido, não deve ser compreendida apenas como um fracasso individual, mas como resultado de uma estrutura social que ainda não garante condições reais de recomeço. Esta pesquisa ampliou significativamente a compreensão dos pesquisadores sobre os egressos do sistema prisional, permitindo-nos olhar para suas vivências para além dos estigmas sociais e contribuindo para aprofundar a sensibilidade e a empatia em relação às experiências subjetivas desse público.

Por fim, recomenda-se que novas pesquisas ampliem o olhar sobre o significado de justiça a partir da vivência do egresso, explorando dimensões subjetivas, sociais e institucionais que contribuam para compreender o processo de reconstrução de sentido após o cárcere. Estudos que aprofundem a relação entre justiça, reconhecimento e pertencimento podem oferecer subsídios valiosos à Psicologia Jurídico-Social e às políticas públicas, fortalecendo práticas que priorizem a escuta, a dignidade e o exercício pleno da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ABBADIE, C. E. S.; SANTOS ARÃO, T.; MATTOS, L. A reincidência criminal no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 4, p. 193-206, 2021.
- AMATUZZI, M. M. Apontamentos acerca da pesquisa fenomenológica. **Estudos de Psicologia**, v. 13, n. 1, p. 5-10, 1996.
- BARTOS, M. S. H. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: uma reflexão sob a ótica da intersetorialidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 4, p. 1131-1138, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023284.08962022>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Reincidência Criminal no Brasil**. Brasília: Depen, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappn/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2025.
- CARVALHO, P. G. **A ressocialização do preso através da educação e do trabalho no sistema carcerário brasileiro**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2554/1/TCC%20II%20B05%20-P%c3%82MELA-%20ARTIGO%20-2021-2.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.
- CUNHA, M. C. S. P. **A justiça em Michael Sandel**: Aristóteles, Kant e Rawls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- FELDENS, G. O. **O senso de justiça como base para a tomada de decisões judiciais**. 153 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.
- FORTESKI, J. et al. **Motivação moral e senso de justiça em David Hume**. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/94928/291099.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 mar. 2025.
- HERCULANO, V. G. O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de Altamira/PA como reflexo dessa realidade. **Revista de Ciências Criminais**, 2020. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/211>. Acesso em: 16 mar. 2025.
- HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. Tradução: Fausto Castilho. Petrópolis: Vozes, 2005.
- HUME, D. **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. São Paulo: UNESP, 2009.

HUSSERL, E. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. Tradução: Márcio Suzuki. São Paulo: Editora Ideias & Letras, 1992.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil**: Relatório de Pesquisa. 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7510/1/RP_Reincid%C3%A3ncia_2015.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

KAUARK, F. S.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. 2010.

LIMA, P. R. et al. Reincidência criminal: revisão sistemática da literatura de avaliação de programas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 19, n. 1, p. 276-299, 2025.

MACÊDO, S; CALDAS, M. T. Uma análise crítica sobre técnicas de pesquisa fenomenológica utilizadas em Psicologia Clínica. **Revista do NUFEN**, v. 3, n. 1, p. 3-16, 2011.

MACHADO, N. O; GUIMARÃES, I. S. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 5, n. 1, p. 566-581, 2014.

MAIA, R. A. S. et al. **Sistema prisional brasileiro, educação, sociedade e (re)inclusão – breve coletânea de pesquisa**. São Paulo: Arche, 2023. ISBN 978-65-84809-75-8.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

OLIVEIRA JUNIOR, O. S; MARINHO, V. L. Reincidência criminal: análise jurídica e social dos fatores de risco e estratégias de prevenção. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 2232-2257, 2024.

PEREIRA, T. V. C; PERES, R. E; SOUSA, K. D. A crise no sistema prisional brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, v. 2, fev. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i2.4205>. Acesso em: 16 mar. 2025.

RAWLS, J. Justiça como eqüidade: uma concepção política, não metafísica. **Revista Lua Nova**, n. 25, 1992.

RICOEUR, P. **O justo**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

RODRIGUES, G. A; FERNANDES, I. R. Reincidência criminal no Brasil. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia**, v. 4, n. 1, p. 206-214, 2020.

SANDEL, M. J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SILVA, R. B. **Sistema penitenciário brasileiro: reintegração e reinserção dos apenados**. 2022. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/ispui/bitstream/123456789/6126/1/MONOGRAFIA%20Rafaela%20Barros%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SIMAS, L. et al. Análise crítica do modelo de atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade no Brasil. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 1, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.17566/ciads.v10i1.746>. Acesso em: 16 mar. 2025.

SCHELER, M. **O formalismo na ética e a ética material dos valores**. Trad. Hilton Japiassu. São Paulo: Paulus, 2003.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia do mundo social**: introdução à sociologia compreensiva. Petrópolis: Vozes, 1979.

XAVIER, R. C. O senso de justiça em John Rawls. **Filosofia Unisinos**, v. 22, n. 3, p. e22311, 2021.